



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 003/2025

Mangueirinha, 07 de março de 2025.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito do Município de Mangueirinha

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 5ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na data de ontem, aprovou os seguintes projetos de lei:

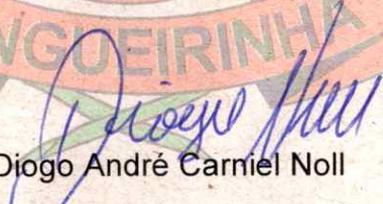
(i) *Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos estáveis do Município de Mangueirinha;*

(ii) *Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria da Vereadora Adriana Padilha Danguí, que dispõe sobre a proibição de contratação e nomeação de condenados por violência doméstica no Município de Mangueirinha.*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

A Sua Excelência o Senhor

Leandro Dorini



PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos estáveis do Município de Mangueirinha a outros órgãos do Município, do Estado, da União, de outros Municípios e de Entidades Paraestatais, autoriza o recebimento de servidores da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e procedimentos para a cessão e o recebimento de servidores públicos efetivos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à otimização de recursos humanos, ao fomento da cooperação interinstitucional e à promoção da eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem interrupção ou suspensão de seu vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a exercer suas atividades em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado, da União ou de outros Municípios;
- II - Cedente: o órgão ou entidade que disponibiliza o servidor;
- III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;
- IV - Ônus: os custos referentes à remuneração e encargos sociais do servidor cedido ou recepcionado.

Art. 3º Os servidores públicos efetivos e estáveis do quadro permanente da administração direta e indireta do Município poderão ser cedidos para o exercício de atividades em outro órgão ou entidade nas seguintes hipóteses:

- I - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - Para atender a convênio ou termo de cooperação mútua;
- III - Para situações previstas em legislações específicas.

§ 1º A cessão de servidor público estável do quadro permanente da Administração Municipal estará condicionada à comprovação de interesse público, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e os requisitos mínimos exigidos para o desempenho das funções no órgão cessionário.

§ 2º A cessão não implicará na interrupção do vínculo empregatício do servidor nem acarretará a perda do cargo para o qual foi investido, assegurando-se todos os direitos e vantagens inerentes à sua carreira, tais como remuneração, contagem de tempo de serviço e demais benefícios.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I, a cessão será realizada com ônus ao órgão cessionário, sendo este responsável pela remuneração do servidor, bem como:

- I - Pelo desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido;
- II - Pelo custeio da contribuição previdenciária devida pelo órgão cedente.

Mangueirinha, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

§ 4º Na hipótese do inciso II, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo da remuneração, mediante ajuste entre o órgão cedente e o cessionário.

Art. 4º. Não será permitida a cessão ou o recebimento de servidores nas seguintes situações:

- I - Servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão;
- II - Contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - Servidores que não tenham cumprido o período de estágio probatório;
- IV - Servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 5º. O convênio ou termo de cooperação mútua deverá ter prazo certo e objetivos definidos, devendo conter, no mínimo:

- I - As responsabilidades quanto à remuneração do servidor cedido e aos encargos sociais;
- II - O prazo de vigência da cessão, com previsão de prorrogação ou renovação, se for o caso;
- III - O número de servidores cedidos;
- IV - A descrição detalhada das funções a serem desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário.

Art. 6º A cessão somente ocorrerá mediante solicitação formal do órgão cessionário, com a anuência expressa do órgão cedente e do servidor cedido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir a ausência de servidores cedidos.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 7º A cessão poderá ser encerrada unilateralmente pelo órgão cedente, pelo órgão cessionário ou pelo próprio servidor cedido.

§ 1º Quando do interesse do Município de Mangueirinha, o retorno do servidor deverá ser comunicado ao cessionário e ao próprio servidor com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º Ao término da cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de origem, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 8º A cessão de servidores será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada do órgão cessionário e anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Departamento de Recursos Humanos do Município de Mangueirinha deverá manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, incluindo férias, licenças e afastamentos.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a receber servidores públicos cedidos de outras esferas, respeitando-se o interesse público e os critérios de conveniência e cooperação técnica.

Art. 11. O recebimento de servidores públicos reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A requisição formal deverá conter a justificativa da necessidade, bem como a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - A cessão será condicionada à avaliação da viabilidade por parte do órgão de origem do servidor requisitado;

III - O prazo da cessão será fixado por ato formal, não podendo exceder 4 (quatro) anos, sendo permitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;

IV - O servidor manterá seu vínculo funcional com o órgão de origem, salvo ajustes específicos que possam ser formalizados entre as partes;

V - O órgão cessionário deverá assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor cedido;

VI - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante decisão conjunta dos órgãos envolvidos;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

VII - O retorno do servidor ao órgão de origem dar-se-á automaticamente ao término do período de cessão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal.

Mangueirinha, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal n.º 11.340/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público ou seleção simplificada, de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Federal n.º 11.340/06, Lei Maria da Penha.

Art. 2º. Inicia-se a vedação a que se refere o artigo anterior, com a condenação em decisão transitada em julgado.

Art. 3º. Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manguoeirinha, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 003/2025

Mangueirinha, 07 de março de 2025.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito do Município de Mangueirinha

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 5ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na data de ontem, aprovou os seguintes projetos de lei:

(i) *Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos estáveis do Município de Mangueirinha;*

(ii) *Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria da Vereadora Adriana Padilha Danguí, que dispõe sobre a proibição de contratação e nomeação de condenados por violência doméstica no Município de Mangueirinha.*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

A Sua Excelência o Senhor
Leandro Dorini